



Saneamento de Goiás S.A.

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

CONTRATO Nº 1677
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.206/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Alex Santa Cruz Oliveira, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) em Divinópolis de Goiás – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Jalles Fontoura de Siqueira, Rubens Marques Vieira dos Santos, Marcelo de Mesquita Lima, Elie Issa El Chidiac, Juliana Matos de Sousa, Marco Túlio de Moura Faria e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, Vice-Presidente, de Gestão Corporativa, de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança, de Expansão, de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominado apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

S.S. 11/10/17 Prot.: 1238168

CONSIDERANDO:

- I. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 302, de 15 de agosto de 2011 e decreto municipal de dispensa de licitação nº 148/2017, de 16 de maio de 2017.
- II. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional.



O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de Divinópolis de Goiás, exclusivo à Sede Municipal conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é a atividade que compreende a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Divinópolis de Goiás exclusivo à Sede Municipal do correspondente sistema de abastecimento de água;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquirido posteriormente à celebração do presente Contrato, afeto à prestação do serviço, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações do sistema de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;

SAS 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A. 1 677

000020

- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação do serviço público de abastecimento de água;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água dividido pelos metros cúbicos de água faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam do serviço público de abastecimento de água;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os

SE 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

1 6 7 7

000021

serviços de abastecimento de água às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XVIII. PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo I deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.

XIX. REGULADOR: entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Divinópolis de Goiás - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 341/2014.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis de Goiás – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

S.S. 11/10/17 Prot.: 1238168

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)





Saneamento de Goiás S.A.

1677

000022

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

SS 11/10/17 Prot.: 1238148





§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

Parágrafo único – A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

2



S.S. 11/10/17 Prot.: 1238168



Saneamento de Goiás S.A. 1 6 7 7

000024

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação do serviço, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo I ;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

SE 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

1 6 7 7

000025

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber o serviço público de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

SS 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A. 1677.

000026

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.





§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a

11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

1677

000028

cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

SAE 11/10/17 Prot.: 123818

[Handwritten signature]





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8.987/1995 e 11.445/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização

S.S. 11/10/17 Prot.: 1238148





prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18,2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor

SEI: 11/10/17 Prot.: 1238168

9

CONFERIDO
SUECO



econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

- I. processo de fiscalização específico pela SANEAGO;
- II. realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III. instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.

[Handwritten signature]

11/10/17 Prot.: 1238168





§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.2 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

11/10/17 Prot. 1238168





19.3 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.4 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.6 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos

[Handwritten signature]

SE 11/10/17 Prot.: 1238168





hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água.

11/10/17 Prot.: 1238168





§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

SS 11/10/17 Prot.: 1238168





§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água, visando à otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da

11/10/17 Prot.: 1238168



19



licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

S.S. 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

1677

000038

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

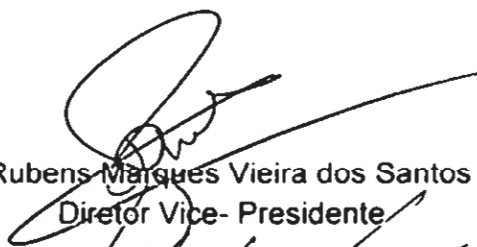
GOIÂNIA, 05 OUT 2017

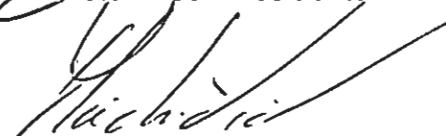

Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

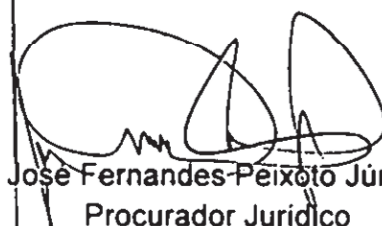

Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

PELA SANEAGO:

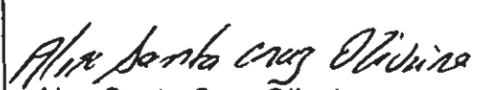

Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice- Presidente


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Alex Santa Cruz Oliveira
Prefeito (a) Municipal de Divinópolis de Goiás

S.33 11/10/17 Prot.: 1238168

21





Saneamento de Goiás S.A.

000039

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

RG:

Maria Angélica S. G. Barros

2ª

NOME:

CPF:

RG:

Gracielle da Silva Coelho

2º TABELIONATO DE PRÓTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Bel. Marcelino de Faria Castro
Rua 5, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3278-3687, Goiânia, Goiás - www.2prot.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS, no Livro 28 sob protocolo nº 41-238-168, Data de feitura 11/10/2017, Selo digital: 01981702161447130303081, consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos: 612,00 Taxa Judiciária: 13,54
Fundesp: 61,20 Funesp: 48,96 Estado: 30,60
Funpenal: 24,48 Funemp: 18,36 Funcomp: 18,36
Adv. bat: 12,24 Funproge: 12,24 Fundepeg: 12,24
Despesas: 30,60 Despesas: 0,00
Total: 894,82

Goiânia, 11 de outubro de 2017.

☐ Manuel de Faria Castro - Oficial
☐ Paulo Alexandre C. B. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anna F. Cássia Góes - Escrevente

☐ Cláudio C. B. de Castro Neto - Oficial Substituto
☐ Valdir Sérgio Martins - Escrevente

☐ Manoel de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Bruno Carlos Elvira Brand - Escrevente

S.S. 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

000040

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de Divinópolis - GO.

11/10/17 Prot.: 1238168



Av. Fued José Sebba, 1745 - Jardim Goiás - CEP: 74850-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueco@saneago.com.br



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000041

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DIVINOPOLIS - GOIAS

Goiânia
2017

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

S/S 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000042

SUMÁRIO

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	6
1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador	6
1.2 Indicadores de Viabilidade	7
1.3 Principais Metas	7
1.3.1 Sistema de Abastecimento de Água	7
1.3.2 Sistema de Esgotamento Sanitário	11
1.4 Perfil dos Parceiros e Atribuições	11
1.4.1 Perfil do Município de Divinópolis	11
1.4.2 Localização e acessos	11
1.4.3 O Saneamento Básico do Município	12
1.4.4 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual	12
1.4.5 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual no Distrito Sede	16
1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.	16
1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura	17
1.5.2 Dados do Empreendimento	18
1.5.3 Missão da SANEAGO	18
1.5.4 Setores de atividade	18
1.5.5 Forma jurídica	18
1.5.6 Enquadramento Tributário	19
1.5.7 Capital Social	19
1.5.8 Fonte de recursos	19
2 ANÁLISE DE MERCADO	19
2.1 Estudo dos clientes	19
2.2 Estudo dos concorrentes	19
2.3 Estudo dos Fornecedores	21
3. PLANO DE VENDAS (MARKETING)	21
4. PLANO OPERACIONAL	22
4.1 Layout ou arranjo físico	22
4.2 Processos Operacionais	23





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

5. ATIVOS	23
6. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	24
6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes	24
7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL	25
8. DESPESAS	25
9. INDICADORES DE PERFORMANCE	26
9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água	26
10. ÍNDICE DE PERDAS	29
11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA	30
11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.	30
12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	31
12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água	31
13. ESTUDO DE VIABILIDADE	33
13.1 Estimativas	33
13.2 Histograma	34
13.3 Planilha de Investimentos (água)	35
13.4 Fluxo de Caixa	36
13.5 Investimentos	38
13.6 Resultados do Estudo	39

S.S. 11/10/17 Prot.: 1238168





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais**DIVINÓPOLIS DE GOIÁS****PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR**

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Divinópolis de Goiás e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

EMBASAMENTO LEGAL - LEI 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;



**Saneamento de Goiás S.A.**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S/A, a empresa opera os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

Principais produtos e serviços: água tratada.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 675.036,42 (Seiscentos e setenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) até o ano de 2046 (recursos próprios).

Faturamento anual em 2016: R\$ 1.020.886,97 (Um milhão, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

1.2 Indicadores de Viabilidade

Metas

TIR (Taxa Interna de Retorno): -

VPL (Valor Presente Líquido): - R\$ 5.013.524,06 /

TMA (Taxa Mínima de 8,92%

Atratividade):

Ano de amortização:

O sistema é deficitário, portanto, não será possível amortizar os investimentos necessários no período contratual. Dependente do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada.

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 675.036,42

Investimentos Não Onerosos -0-

Totais

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 675.036,42

1.3 Principais Metas

1.3.1 Sistema de Abastecimento de Água



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000048

Ações estabelecidas no PMSB		Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2017 a 2020		
75% Atendimento com rede de água		- O atendimento à população urbana de Divinópolis está universalizado, portanto a Saneago propõe a manutenção do índice de cobertura atual de acordo com a demanda do crescimento vegetativo.
Solucionar o problema de água salobra nos povoados		- Atualmente não existem povoados atendidos pela Saneago, não obstante, a Companhia se dispõe a efetuar análise da água e apresentar um prognóstico com ações e custos para adequação caso a água não apresente potabilidade. - Essas ações, no entanto, devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Solucionar as intermitências prolongadas ou racionamento de água relacionado com a falta de energia		- Embora a falta de energia elétrica não seja um problema de responsabilidade da Saneago, o programa de redução de perdas irá reduzir os impactos da falta de energia elétrica na distribuição.
Eliminar gradualmente o intenso processo de desmatamento na bacia de abastecimento de água, matas ciliares destruídas, e assoreamento no leito do rio e eliminar gradualmente a crescente devastação ambiental do rio de abastecimento		Vistorias Ambientais realizadas na bacia em 2016 e 2017 concluíram que serão necessárias as seguintes ações, de iniciativa do Poder Público municipal em parceria com a Saneago: Criação de Comitê local para preservação do Rio Galheiros com a Coordenação do MP-GO tendo como parceiros Saneago, Emater, Prefeitura dentre outros (já está criado); Recuperação de trechos da mata ciliar com cercamento (condução da regeneração natural de espécies nativas);





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000049

			Monitoramento das áreas da mata ciliar.
Promover ações de educação ambiental para a conscientização da população quanto ao uso racional da água e Promover ações de educação ambiental quanto ao reuso de água no município			- As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. - A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Implementar um sistema de tratamento do lodo gerado pela ETA			- Está em andamento na Saneago estudo para definição de estratégias e ações para tratamento do lodo gerado pelas Estações de Tratamento de Água.
Realizar reforma e manutenção das redes antigas, com vazamentos, materiais obsoletos e diâmetros inadequados.			- De acordo com o plano de redução de perdas a Saneago irá substituir 20% dos ramais da cidade ao longo do período do contrato.
Médio prazo 2021 a 2027			
85% Atendimento com rede de água			- O atendimento à população urbana de Divinópolis está universalizado, portanto a Saneago propõe a manutenção do índice de cobertura atual de acordo com a demanda do crescimento vegetativo.
Ampliação das redes de distribuição para atendimento às demandas futuras			- A Saneago fará as adequações necessárias no SAA para atendimento à demanda de crescimento vegetativo.
Realizar reforma e manutenção das redes antigas, com vazamentos, materiais obsoletos e diâmetros inadequados.			- De acordo com o plano de redução de perdas a Saneago irá substituir 20% dos ramais da cidade ao longo do período do contrato.
Realizar reforma e manutenção de unidades elevatórias precárias e antigas			- Em 2016 houve reforma das Estações Elevatórias, portanto, serão necessárias apenas melhorias de rotina



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000050

Solucionar o problema da má distribuição das redes no sistema devido à expansão desordenada do município	- Não existem problemas de má distribuição de rede no município de Divinópolis
Atuar na redução de perdas ao longo do sistema de abastecimento de água	- O plano de redução de perdas proposto pela Saneago prevê a redução de 37,03% para 31,13% até 2027.
Solucionar problema de pressão insuficiente em alguns trechos do SAA	- Não existe problema de pressão insuficiente no SAA de Divinópolis
Promover ações de educação ambiental para a conscientização da população quanto ao uso racional da água e Promover ações de educação ambiental quanto ao reuso de água no município	- As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. - A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Longo prazo 2028 a 2037	
100% Atendimento com rede de água	- O atendimento à população urbana de Divinópolis está universalizado, portanto a Saneago propõe a manutenção do índice de cobertura atual de acordo com a demanda do crescimento vegetativo.
Promover ações de educação ambiental para a conscientização da população quanto ao uso racional da água e Promover ações de educação ambiental quanto ao reuso de água no município	- As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Realizar reforma e manutenção das redes antigas, com vazamentos, materiais obsoletos e diâmetros inadequados.	- De acordo com o plano de redução de perdas a Saneago irá substituir 20% dos ramais da cidade ao longo do período do contrato.
Realizar reforma e manutenção de unidades elevatórias precárias e antigas	- Em 2016 houve reforma das Estações Elevatórias, portanto, serão necessárias





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000051

	apenas melhorias de rotina.
Atuar na redução de perdas ao longo do sistema de abastecimento de água	- O plano de redução de perdas proposto pela Saneago prevê a redução de 37,03% para 25,23% até o ano de 2037 e para 19,92% até 2046.

1.3.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

Atualmente o município de Divinópolis de Goiás não conta com sistema público de esgotamento sanitário, no entanto o município possui projeto que está em fase de aprovação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário com recursos não onerosos pleiteados junto à FUNASA.

1.4 Perfil dos Parceiros e Atribuições

1.4.1 Perfil do Município de Divinópolis

1.4.2 Localização e acessos

O município de Divinópolis de Goiás possui uma área total de 831.134 km² e está localizado na região nordeste do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 13°13'9" sul de latitude e 46°32'43" oeste de longitude. Está a uma distância de 618 km da capital Goiânia, e encontra-se inserido na microrregião Vão do Paranã. Os municípios limítrofes são: São Domingos, Campos Belos e Monte Alegre. O acesso à sede do município acontece através das rodovias estaduais GO-447 e GO-110, e a rodovia GO-549 também atravessa parte do município.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000052

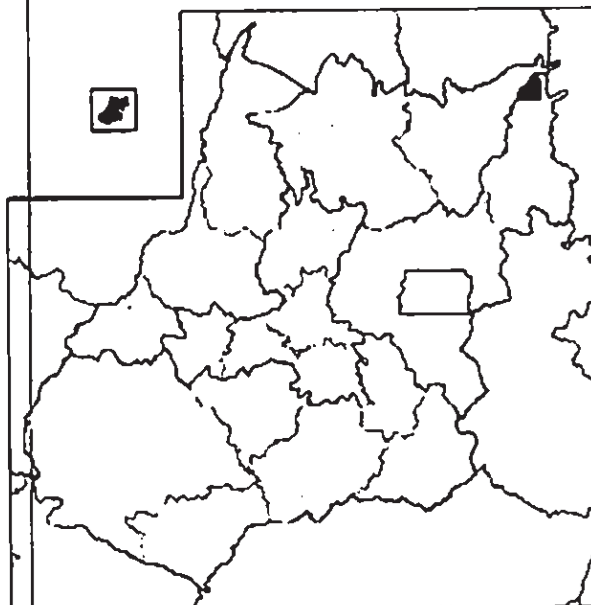


Figura 1 – Localização de Divinópolis no estado de Goiás Fonte: www.pt.wikipedia.org

1.4.3 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito sede do município de Divinópolis é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital, situada na Av. Castelo Branco, qd. 12, It. 5 - st. Setor Coimbra, Divinópolis-GO na qual atende apenas o Distrito sede.

1.4.4 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Divinópolis está estruturado da forma convencional, com cobertura de 100% da população. A escolha do manancial ocorreu através de análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial de superfície





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000053

(Rio Galheiros), contando atualmente com Estação de Tratamento de Água – ETA compacta, Estação Elevatória de Água Bruta, Estação Elevatória de Água Tratada, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

Captação: A captação de água bruta que atende o SAA da sede do município é feita desde 1989 no Rio Galheiros, na área da fazenda Tingui Serrado.

Elevatória de Água Bruta (EEAB): Localizada na fazenda Tingui Serrado, a estação elevatória opera desde 1989, recalcando água da captação para a ETA. Possui duas bombas de 7,5 CV sendo uma reserva.

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): Existem, no sistema, três EEAT, a primeira, Localizada na área da ETA, opera desde 1989 recalcando água tratada da ETA para o reservatório apoiado de 300 m³. Possui casa de máquinas com duas bombas de 15 CV sendo uma reserva. A EEAT II do tipo booster está localizada na área do escritório e recalca água do reservatório apoiado de 300m³ para o reservatório elevado de 100 m³. Esta estação conta com casa de máquinas com duas bombas de 7,5 CV sendo uma reserva. A EEAT III, também do tipo booster está em operação desde 1996, localizada na área do escritório, recalca água do reservatório apoiado de 300m³ para o reservatório elevado de 50 m³. Possui casa de máquinas com duas bombas de 7,5 CV sendo uma reserva.

Adução água Bruta: interliga o poço de sucção da captação ao filtro da ETA, com extensão de 35m, em tubulação de F° de diâmetro DN 150 mm e vazão de 17,5 l/s e operando por recalque.

Adução água Tratada: existem duas adutoras de água tratada, sendo uma que interliga a ETA ao reservatório apoiado, com extensão de 906 m, tubulações de CA, DN 150 mm, com operação por recalque e vazão de 17,5 l/s. A outra interliga ao reservatório apoiado ao reservatório elevado metálico de 50m³, com extensão de 1776 metros, tubulação de PVC DN 50 mm, operação por recalque e





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000054

vazão 1,92 l/s.

Estação de Tratamento de Água (ETA): A ETA funciona desde 1989 na área da fazenda Tingui Serrado, do tipo dupla filtração, funciona aproximadamente 12 horas por dia, com capacidade de tratamento de 17,5 l/s. Possui área construída de 72m² que abriga ainda laboratório onde são feitas análises de rotina da qualidade da água.

Reservação: Existem três reservatórios totalizando reservação de 450m³ e apresenta as seguintes características:

ITÊNS	1	2	3
Localização	Vila Canaã	Vila Canaã	Pq. Anhanguera
Tipo em relação ao terreno	Apoiado	Elevado	Elevado
Tipo Estrutural	Concreto	Concreto	Metálico
Capacidade (m ³)	300	100	50
Início de Operação (ano)	1989	1989	1996
Função	Distribuição	Distribuição	Distribuição

Fonte: Relatório de Análise da Situação Operacional - RASO

Distribuição SAA – Distrito sede: A atual rede de distribuição de água possui uma extensão de 18.500 metros, distribuídas conforme quadro abaixo:

DIÂMETRO (mm)	EXTENSÃO (m)	MATERIAL	IDADE MÉDIA APROXIMADA
200	20	CA	26 ANOS
150	500	PVC	26 ANOS
100	1101	PVC	26 ANOS
75	2866	PVC	26 ANOS
50	14748	PVC	16 ANOS

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais e Povoados: Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios (poços), sendo operados pelo Poder Público Municipal ou


Saneamento de Goiás S.A.

 Diretoria de Expansão
 Superintendência de Expansão e Concessão
 Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano do Distrito Sede. Tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira demonstrada em estudos, referente ao Distrito sede, os Povoados e Aglomerados Rurais permanecerão sendo operados pelo Município.

O Distrito Sede possui 3.520 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - Dez/2016			
VARIÁVEIS		UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO		R\$	92.289,76
ARRECADAÇÃO		R\$	98.658,37
RESERVAÇÃO EXISTENTE		m³	450,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO		m³/dia	1.555,00
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL		un	1.602,00
USUÁRIOS TOTAIS		un	1.645,00
USUÁRIOS INATIVOS		un	118,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL		m	22.285,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA		m³/dia	766,77
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA		m³/dia	721,93
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA		m³/econ	13,18
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA		m³/econ	7,49
DENSIDADE REDE DE ÁGUA		m/lig	13,57
CONSUMO PER CAPITA		l/hab/dia	203,33
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO		%	62,87
VOLUME PRODUTOR	MACROMEDIDO	SIST. m³/mês	21.120,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA		m³/mês	420,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA		m³/mês	21.120,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO		m³/mês	13.345,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO		m³/mês	16,12
VOLUME CONSUMIDO TOTAL		m³/mês	13.361,12
VOLUME FATURADO		m³/mês	13.345,00
ÍNDICE DE PERDAS (MESES DO ANO)		%	36,38
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO		%	93,31



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessões
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000056

ÍNDICE DE MACROMEDIDAÇÃO	%	100,00
ÍNDICE DE MICROMEDIDAÇÃO	%	63,76
ÍNDICE DE HIDRÔMETRAÇÃO	%	99,87
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,13
IQA MEDIO		5,55

Fonte: SANEAGO - Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional, dez/ 2016.

1.4.5 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual no Distrito Sede

Atualmente o município de Divinópolis não conta com sistema público de esgotamento sanitário, no entanto, o município possui projeto que está em fase de aprovação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário com recursos não onerosos, pleiteados junto à FUNASA.

1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

O Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000057

pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de "encontro de contas". O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000058

1.5.2 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.5.3 Missão da SANEAGO

"Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5.4 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.5.5 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000059

1.5.6 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).

1.5.7 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

1.5.8 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento / custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia e recursos não onerosos.

2 ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de **Divinópolis de Goiás** (pessoas físicas e jurídicas), que tem 3.520 habitantes na zona urbana, com estimativa de atingir 4.116 habitantes na zona urbana em 2046 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente;





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000060

- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio;
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado;
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento;
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual;
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000061

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Sulfato: média de 240 kg/mês.
- Cloro: média de 41,60 kg/mês
- Fluór: média de 170 kg/mês

(Fonte: OP054).

3. PLANO DE VENDAS (MARKETING)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Divinópolis no período de vigência do Contrato de Programa (2017 a 2046).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes,





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000062

de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana);

- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4. PLANO OPERACIONAL

4.1 Layout ou Arranjo Físico

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município: Captação de superfície, Adutora de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, 3 reservatórios, sendo 1 Reservatório Apoiado com estrutura de concreto com capacidade de 200m³, 1 Reservatório Elevado metálico com capacidade de 50m³, e 1 Reservatório elevado com estrutura em concreto com capacidade de 100 m³, Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

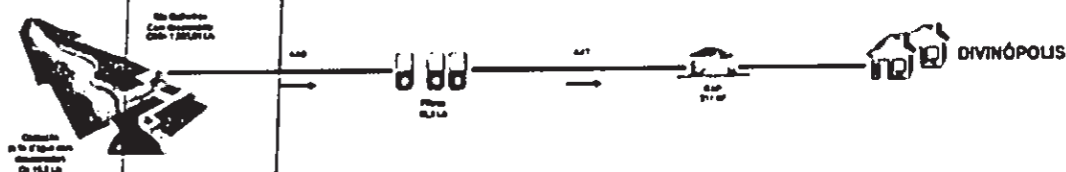




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000063



4.2 Processos Operacionais

O sistema é operado por 7 empregados, 3 agentes de sistema e 3 operadores de sistemas e 1 agente administrativo.

5. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 02 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 02 / 2017
1 - Intangível - Água	486.738,82	255.237,59	231.501,23
1.1 - Captação	9.752,55	5.658,41	4.094,14
1.2 - Adução de Água Bruta	1.987,60	1.494,19	493,41
1.3 - Tratamento	166.470,55	90.655,94	75.814,61
1.4 - Reservação	16.177,38	12.134,79	4.042,59
1.5 - Adutoras, Redes e Ramais	292.350,74	145.294,26	147.056,48
2 - Intangível - Esgoto	0,00	0,00	0,00
2.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
2.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3 - Obras em Andamento - Água	0,00	0,00	0,00
3.1 - Captação	0,00	0,00	0,00
3.2 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 - Reservação	0,00	0,00	0,00





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000064

3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
4 – Obras em Andamento – Esgoto	0,00	0,00	0,00
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
4.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
5 – Outros	40.111,31	25.103,49	15.007,82
5.1 – Bens de Uso Geral	40.111,31	25.103,49	15.007,82
6 – Não Reversível – Água	0,00	0,00	0,00
6.1 – Aduções de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
6.2 – Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	526.850,13	280.341,08	246.509,05

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da SANEAGO, abril/2017.

6. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

Av. Fúed José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessões
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000065

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas;
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água.

7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dados do volume faturado e receita operacional encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

8. DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000086

9. INDICADORES DE PERFORMANCE

9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada. É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IA10 – Continuidade	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.</i>	





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000067

Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água

IA13 - Capacidade de tratamento (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.

É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.

IA15 - Despesas de exploração (R\$ /m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita às perdas económicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do património líquido (-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio património sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o património líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000068

Proteção ao meio ambiente

IA26 – Cumprimento do licenciamento das captações (%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 – Índice de Perdas na Distribuição (%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

Objetivos - ISO	Critérios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)

SI 11/10/17 Prot.: 1238148



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000069

		Despesa de Exploração	IA15	Despesas de exploração (R\$ / m3)
		Indicador Financeiro e econômico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
			IA17	Faturamento de água (%)
			IA24	Imobilizações do patrimônio líquido (%)
			IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteção ao meio ambiente		Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)
		Minimização da captação dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuição (%)

10. ÍNDICE DE PERDAS

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. Atualmente o índice de perdas de Divinópolis de Goiás é de 37,03%, o objetivo para os próximos 30 anos é a redução gradativa, tendo como meta alcançar o índice de 19,92% ao final do período do contrato, conforme tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta (%)	37,03	36,44	35,85	35,26	34,67	34,08	33,49	32,9	32,31	31,72
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta (%)	31,13	30,54	29,95	29,36	28,77	28,18	27,59	27	26,41	25,82
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Meta (%)	25,23	24,64	24,05	23,46	22,87	22,28	21,69	21,1	20,51	19,92
Fator redução		0,59								





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

000070

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (Incontroláveis)
Pontos Fortes <u>Forças</u> • A Saneago opera em 225 municípios; • A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas; • A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação; • A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio; • Possui tecnologia de ponta em alguns processos; • SGQ implementado em vários processos da empresa; • Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo; • Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada; • Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento; • Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa; <u>Específicos do Município:</u> • A Saneago atende 100% do	<u>Oportunidades</u> • Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; • Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; • Os Planos Municipais de Saneamento Básico e conseqüentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; • Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. • Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

município de Campos Belos
com água tratada;

000071

- Empregados do município treinados;

Fraquezas

- A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados;

Pontos Fracos • Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico, bem elaborados pelos municípios;

Ameaças

- Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras;
- Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados;

12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	• Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas; • Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta; • Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

000072

Falta d'água parcial ou localizada	instalações de produção de água; • Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água; • Qualidade inadequada da água dos poços artesianos; • Ações de vandalismo;	energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Controle da água disponível em reservatórios; • Reparo das instalações danificadas; • Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro; • Implementação de rodizio de abastecimento;
	• Deficiências de água em períodos de estiagem; • Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; • Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição; • Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada; • Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada; • Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada; • Ações de vandalismo;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Reparo das instalações danificadas; • Transferência de água entre setores de abastecimento;





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

13. ESTUDO DE VIABILIDADE

13.1 Estimativas

Ano	Estimativas						Volume de Água Previsto m³
	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	
2017	3.538	3.538	100,00%	0,00%	1.517	20.310	164.204
2018	3.557	3.557	100,00%	0,00%	1.525	20.416	165.163
2019	3.575	3.575	100,00%	0,00%	1.533	20.522	166.076
2020	3.594	3.594	100,00%	0,00%	1.541	20.630	166.893
2021	3.613	3.613	100,00%	0,00%	1.549	20.737	167.765
2022	3.632	3.632	100,00%	0,00%	1.557	20.846	168.641
2023	3.651	3.651	100,00%	0,00%	1.565	20.955	169.522
2024	3.670	3.670	100,00%	0,00%	1.573	21.064	170.407
2025	3.689	3.689	100,00%	0,00%	1.581	21.174	171.298
2026	3.708	3.708	100,00%	0,00%	1.590	21.285	172.192
2027	3.728	3.728	100,00%	0,00%	1.598	21.396	173.092
2028	3.747	3.747	100,00%	0,00%	1.606	21.508	173.996
2029	3.767	3.767	100,00%	0,00%	1.615	21.620	174.905
2030	3.786	3.786	100,00%	0,00%	1.623	21.733	175.819
2031	3.806	3.806	100,00%	0,00%	1.632	21.846	176.737
2032	3.826	3.826	100,00%	0,00%	1.640	21.961	177.660
2033	3.846	3.846	100,00%	0,00%	1.649	22.075	178.588
2034	3.866	3.866	100,00%	0,00%	1.657	22.191	179.521
2035	3.886	3.886	100,00%	0,00%	1.666	22.307	180.459
2036	3.907	3.907	100,00%	0,00%	1.675	22.423	181.402
2037	3.927	3.927	100,00%	0,00%	1.683	22.540	182.349
2038	3.948	3.948	100,00%	0,00%	1.692	22.658	183.302
2039	3.968	3.968	100,00%	0,00%	1.701	22.776	184.259
2040	3.989	3.989	100,00%	0,00%	1.710	22.895	185.222
2041	4.010	4.010	100,00%	0,00%	1.719	23.015	186.189
2042	4.031	4.031	100,00%	0,00%	1.728	23.135	187.162
2043	4.051	4.052	100,00%	0,00%	1.737	23.256	188.139
2044	4.071	4.073	100,00%	0,00%	1.746	23.377	189.122
2045	4.094	4.094	100,00%	0,00%	1.755	23.500	190.110
2046	4.116	4.116	100,00%	0,00%	1.764	23.622	191.103

Av. Fúed José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: uueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

13.2 Histograma

HISTOGRAMA/2016

Mês	Faturamento Água	Faturamento Água (com reajuste)	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais Água	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço
01/16	53.005,71	57.845,13	20.572,98	73.578,69	68.892,06	1.629	1.465	21.668	13.155	186
02/16	52.419,70	57.205,62	20.354,03	72.773,73	66.787,76	1.639	1.472	19.220	12.891	165
03/16	52.671,64	57.480,56	20.331,82	73.003,46	68.345,06	1.644	1.474	19.140	12.389	165
04/16	48.941,74	53.410,12	22.080,27	71.022,01	66.822,27	1.646	1.476	20.170	12.290	173
05/16	54.541,20	59.520,81	19.827,93	74.369,13	69.618,34	1.653	1.483	21.630	13.237	186
06/16	54.541,74	59.521,40	19.555,74	74.097,48	69.143,45	1.657	1.483	21.120	13.345	182
07/16	58.363,75	58.363,75	22.037,02	80.400,77	72.187,05	1.663	1.491	22.710	13.154	195
08/16	67.025,53	67.025,53	21.477,85	88.503,38	80.048,50	1.669	1.491	22.930	14.880	197
09/16	71.539,01	71.539,01	22.169,24	93.708,25	76.322,71	1.675	1.500	23.050	15.692	198
10/16	64.731,83	64.731,83	22.486,59	87.218,42	82.408,26	1.682	1.505	23.550	14.425	203
11/16	57.132,15	57.132,15	22.919,15	80.051,30	83.875,04	1.683	1.507	20.930	13.127	180
12/16	62.517,96	62.517,96	97.018,47	159.536,43	98.658,37	1.683	1.509	22.380	12.591	192
Total	697.431,96	726.293,87	330.831,09	1.028.263,05	903.048,88	19.923	17.856	258.498	161.176	2.223

000074

Av. Fúcio José Sobba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

13.3 Planilha de Investimentos (água)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
2017-2021	100%	6.328,87	13.348,59	19.677,47	156.292,07	175.969,54
2022-2026	100%	6.328,87	13.348,59	19.677,47	81.957,47	101.634,94
2027-2031	100%	6.487,09	13.682,31	20.169,40	74.365,86	94.535,26
2032-2036	100%	6.645,32	14.016,02	20.661,34	82.105,05	102.766,39
2037-2041	100%	6.803,54	14.349,74	21.153,28	91.076,44	112.229,72
2042-2046	100%	7.119,98	15.017,17	22.137,15	65.763,42	87.900,57
TOTAL		39.713,67	83.762,43	123.476,10	551.560,32	675.036,42

000075
35

Av. Fúcio José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneco.com.br
e-mail: suco@saneco.com.br



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

13.4 Fluxo de Caixa

13.4 Fluxo de Caixa															
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Componentes															
Volume Produzido de Água m³	260.375	253.953	259.808	252.785	258.798	253.827	254.882	253.960	253.082	252.189	251.371	250.549	249.734	248.924	248.122
Volume Faturado de Água m³	161.304	163.183	166.024	168.932	167.765	169.641	169.522	170.407	171.296	172.192	173.082	173.976	174.873	175.773	176.677
Volume Faturado de Instrumental - Redução de	0	1.933	1.937	1.937	1.935	1.902	1.904	1.898	1.892	1.886	1.880	1.874	1.868	1.862	1.856
Volume Faturado Total de Água	161.304	165.116	167.961	168.114	169.290	170.150	171.028	171.908	172.791	173.680	174.575	175.474	176.378	177.287	178.201
Volume Faturado de Esgoto m³	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Índice de Perdas	37,00%	36,44%	35,89%	35,38%	34,87%	34,06%	33,15%	32,60%	32,16%	31,72%	31,29%	30,84%	30,39%	29,95%	29,52%
Tabela Média de Água															
Taxa Média de Esgoto	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51
(-) Receita Operacional Água	740.291,16	744.253,00	748.146,81	752.054,89	755.962,37	759.872,41	763.782,06	767.692,44	771.602,87	775.513,35	779.389,00	784.062,51	788.53,21	792.278,31	796.414,51
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receita Instrumental - Redução das Perdas	0,00	6.908,83	6.890,89	6.873,78	6.827,34	6.801,56	6.776,48	6.751,98	6.728,07	6.704,78	6.682,06	6.659,51	6.636,31	6.612,26	6.588,47
Receitas Recaudas Operacionais	337.292,82	335.011,32	340.785,23	342.881,38	344.254,84	345.833,84	347.361,84	348.849,18	350.295,13	351.700,62	353.165,59	354.590,01	356.004,29	357.418,53	358.832,78
(-) Receita Operacional	1077.844,09	1.083.273,36	1.088.322,04	1.094.626,28	1.000.328,23	1.006.088,09	1.011.883,89	1.017.671,32	1.023.510,29	1.029.379,75	1.035.279,87	1.041.200,01	1.047.140,33	1.053.100,64	1.059.080,94
(-) Receita Total	1077.844,09	1.090.181,97	1.095.812,80	1.101.471,04	1.007.153,57	1.012.867,62	1.018.640,35	1.024.423,68	1.030.274,36	1.036.172,52	1.042.140,73	1.048.168,52	1.054.246,85	1.060.375,27	1.066.556,18
(-) Imobilizante	127.844,62	128.311,35	128.761,65	129.233,41	129.702,89	130.170,90	130.637,88	131.104,74	131.571,48	132.038,01	132.504,43	132.970,74	133.436,95	133.903,06	134.369,07
(-) Impostos	31.112,48	31.088,42	31.068,85	31.049,78	31.031,22	31.012,18	30.993,63	30.974,74	30.955,37	30.936,54	30.917,26	30.898,57	30.879,47	30.860,97	30.842,07
(-) Receitas Líquidas	859.889,79	870.282,38	878.784,73	887.370,89	896.001,68	894.599,54	893.226,78	891.841,31	890.450,82	889.054,84	887.654,07	886.248,42	884.837,82	883.422,29	882.006,72
(-) Despesas Operacionais	341.291,97	346.209,00	351.191,70	356.120,22	361.114,69	366.135,25	371.182,09	376.253,18	381.354,83	386.481,12	391.634,07	396.804,17	401.990,42	407.192,96	412.411,04
Despesas Administrativas	354.832,46	359.929,10	365.087,32	370.311,88	375.612,09	380.983,48	386.425,22	391.938,32	397.523,80	403.191,80	408.940,27	414.772,30	420.685,30	426.678,24	432.751,04
(-) Despesas Oper	4.610,77	4.834,47	4.636,68	4.680,01	4.707,48	4.732,07	4.756,79	4.781,63	4.806,61	4.831,72	4.856,96	4.882,30	4.907,82	4.933,47	4.959,24
Receita Operacional EBITDA	421.086,89	418.450,42	419.723,91	420.360,26	422.241,55	423.510,85	424.797,25	426.091,89	427.397,65	428.714,80	429.043,35	429.382,38	429.721,91	430.061,95	430.402,97
(-) Despesas Financeiras	421.086,89	418.450,42	418.729,91	420.360,26	422.241,55	423.510,85	424.797,25	426.091,89	427.397,65	428.714,80	429.043,35	429.382,38	429.721,91	430.061,95	430.402,97
(-) Receita Líquida															
Receita de Financiamento	421.086,89	418.450,42	418.729,91	420.360,26	422.241,55	423.510,85	424.797,25	426.091,89	427.397,65	428.714,80	429.043,35	429.382,38	429.721,91	430.061,95	430.402,97
Fluxo de Caixa Operacionais	421.086,89	418.450,42	418.729,91	420.360,26	422.241,55	423.510,85	424.797,25	426.091,89	427.397,65	428.714,80	429.043,35	429.382,38	429.721,91	430.061,95	430.402,97
(-) CAPEX - Investimentos	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29	33.414,29
(-) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Imobilizados															
(-) Resultado Curado															
(-) Fluxo de Caixa Livre	454.813,23	445.036,11	445.310,60	445.366,64	448.855,93	449.982,51	451.381,60	452.889,21	454.497,78	456.112,53	457.729,77	459.348,96	460.969,15	462.590,33	464.211,52

000076

Av. Euclides Sabba 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Phone: (62) 3243-3178 Site: www.sancago.com.br

e-mail: suzco@xanxapo.com.br

33

11/10/17 Prot.: 1238168





Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

Fluxo de Caixa (continuação)

[illegible]

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiás - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: suexco@suexco.com.br

5.53 17/10/17 Prot.: 1238168

37

000077



Saneamento de Goiás S.A.

13.5 Investimentos

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Água	33.414,39	33.414,39	42.311,39	33.414,39	33.414,39	16.448,66	17.014,39	33.577,39	17.580,11	17.014,39	17.014,39	17.014,39	15.911,39	17.014,39	17.580,11

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Água	33.577,39	17.580,11	17.014,39	17.580,11	17.014,39	17.580,11	17.014,39	26.477,71	17.580,11	33.577,39	17.580,11	17.580,11	17.580,11	17.580,11	17.580,11

11.

2

4



Av. Fued José Sebba, 1265 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneargo.com.br
e-mail: suco@saneargo.com.br

11/10/17 Prot.: 1238168



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

13.6 Resultados do Estudo

CUSTOS	ATUAL
Impostos	-8,45%
Despesas Operacionais	-87,35%
Despesas Comerciais	-0,43%
Despesas Administrativas	-31,01%
Inadimplência	-11,84%
Despesas Totais	-139,09%

TIR	#DIV/0!
VPL	-\$5.013.524,06
Taxa Mínima de Atratividade	8,92%
Anos de Prejuízo	30,00
Ano de Amortização do Investimento	-
Investimentos Onerosos Totais	675.036,42
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	675.036,42

Av. Fúed José Sebbá, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

000079



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Estudos Econômicos e Planos Municipais

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Divinópolis de Goiás como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

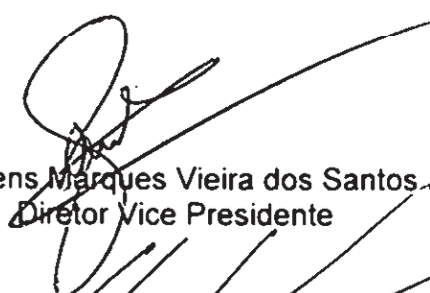
Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

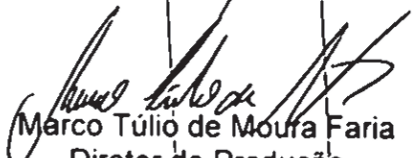
Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

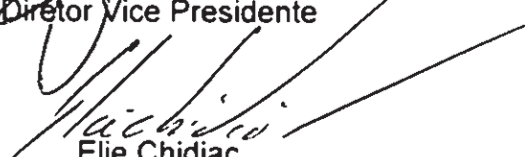
GOIÂNIA,

PELA SANEAGO:


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente


Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice Presidente


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

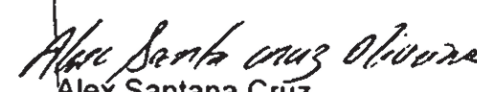

Elie Chidiac
Diretoria de Relações com
Investidores, Regulação, Novos
Negócios e Governança


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão


José Fernandes-Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Alex Santana Cruz
Prefeito Municipal de Divinópolis

